



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 10.413 DE 26 DE ABRIL DE 2024

*DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.253, DE 03 DE ABRIL DE 2024.*

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre as atribuições e o funcionamento das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esportes, nos termos da Lei Complementar nº 1.253, de 03 de abril de 2024.

#### **CAPÍTULO II** **DAS UNIDADES SUBORDINADAS**

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Esportes compõe-se das seguintes unidades administrativas:

**I – Gabinete do Secretário Municipal – GAB-SEMES:**

## GABINETE DO PREFEITO

- a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete do Secretário Municipal – SAAF-SEMES;
- b) Seção de Apoio aos Conselhos – Esportes – SEACON – SEMES;
- c) Seção de Contratos e Convênios – Esportes – SECONV-SEMES;
- d) Seção Centro de Memória Esportiva “DE VANEY” – SEVANEY;
- e) Seção de Apoio ao Promifae – PROMIFAE;
- f) Seção de Apoio à Gestão Esportiva – SEGEST;
- II** – Departamento de Equipamentos Esportivos – DEQUIP:
- a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro – SAAF-DEQUIP;
- b) Seção de Programação de Manutenção Predial – Esportes – SEPRED-SEMES;
- c) Seção de Almoxarifado – Esportes – SEALM – SEMES;
- d) Coordenadoria da Arena Santos e dos Centros de Atividades Integradas – COARENA;
- e) Coordenadoria do Parque Municipal Roberto Mário Santini e de Esportes de Praia – COPRAIA:
1. Seção de Barracas de Praia – SEBPRAIA;
2. Seção de Fiscalização Esportiva da Praia – SEFIS-PR;
3. Seção de Esportes Náuticos – SENAUT;
- f) Coordenadoria do Centro Esportivo e Recreativo “Rebouças” – CER-RB:
1. Seção Piscina Olímpica “Adalberto Mariani” – SEQ-AM;
- g) Coordenadoria do Centro Esportivo e Recreativo “Manuel Nascimento Júnior” – CER-MNJ;
- h) Coordenadoria do Centro Esportivo e Recreativo da Zona Noroeste – CER-ZN;
- i) Coordenadoria do Centro Esportivo “Paulo César de Araújo Pagão” – COEM-PAGÃO;
- III** – Departamento de Atividades e Eventos Esportivos – DEATIV:
- a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro – SAAF-DEATIV;
- b) Seção de Organização de Competições – SEOC;

- SEMOL;
- c) Seção de Eventos Esportivos – SEVESP;
  - d) Seção de Escolas de Monitoria de Lazer Esportivo –
  - e) Seção de Avaliação Física – SEAFIS;
  - f) Coordenadoria de Atividades Esportivas – COAE:
    - 1. Seção de Escolas de Esportes – SEESP;
    - 2. Seção de Escolas de Esportes Radicais – SEERA;
    - 3. Seção de Esportes Adaptados – SESPAD;
    - 4. Seção de Esportes para Terceira Idade – SETERID.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

- Art. 3º** Compete às Seções de Apoio Administrativo e Financeiro:
- I** – participar da elaboração e acompanhar o orçamento do órgão, propondo as alterações que se façam necessárias;
  - II** – providenciar materiais e equipamentos de escritório necessários ao desenvolvimento das atividades do órgão;
  - III** – gerenciamento dos recursos com a emissão de cheques e de cartões e verificar as prestações de contas;
  - IV** – providenciar empenho dos valores de fornecimentos;
  - V** – executar e organizar o expediente de processos administrativos;
  - VI** – controlar o encaminhamento de questões de recursos humanos relativas aos servidores;
  - VII** – executar outras tarefas correlatas a critério da autoridade competente.

- Art. 4º** Compete à Seção de Apoio aos Conselhos – Esportes:
- I** – realizar os serviços administrativos de apoio aos Conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Esportes;
  - II** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Compete à Seção de Contratos e Convênios –  
Esportes:

**I** – responsabilizar-se pelo acompanhamento de contratos e/ou convênios firmados pelo Município na sua área de competência;

**II** – manter atualizado o cadastro das entidades conveniadas;

**III** – fiscalizar a execução dos contratos e convênios;

**IV** – executar outras tarefas correlatas, a critério do

Secretário Municipal.

**Art. 6º** Compete à Seção Centro de Memória esportiva “De Vaney”:

**I** – administrar o Centro de Memória Esportiva "De Vaney";

**II** – realizar pesquisas históricas sobre assuntos afins;

**III** – realizar eventos do Calendário Oficial alusivas ao

Museu;

**IV** – executar outras tarefas correlatas, a critério do

Secretário Municipal de Esportes.

**Art. 7º** Compete à Seção de Apoio Promifae:

**I** – gerenciar o Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte – PROMIFAE, criado pela Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007;

**II** – realizar a interlocução com a Secretaria Municipal de Finanças para a emissão dos certificados de incentivo fiscal de apoio ao esporte para realização de projetos esportivos - CIFE;

**III** – designar e fiscalizar a atuação do gerenciador, pessoa designada pela Secretaria Municipal de Esportes para acompanhar a execução do projeto;

**IV** – verificar a fiel aplicação dos recursos, encaminhando ao final do projeto relatório analítico para o Secretário Municipal de Esportes, ao Conselho Municipal de Esportes e à CIAC, observadas as normas e procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, para aprovação final;

**V** – manter cadastro atualizado dos projetos em curso, informando ao Gabinete do Secretário de Esportes;

**VI** – executar outras tarefas correlatas a critério do Gabinete do Secretário de Esportes.

**Art. 8º** Compete à Seção de Apoio à Gestão Esportiva:

- I** – desenvolver o planejamento estratégico da SEMES através de diretrizes estabelecidas pela Secretário;
- II** – atuar como agente facilitador para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- III** – elaborar diagnóstico, estudos, prognósticos e a criação e manutenção de indicadores na gestão do setor de Esportes;
- IV** – acompanhar a Política Municipal de Esportes;
- V** – identificar parcerias com o Governo Federal, Estadual, Iniciativa Privada e Organizações não Governamentais;
- VI** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal.

**Art. 9º** Compete ao Departamento de Equipamentos Esportivos:

- I** – gerenciar:
  - a)** o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do Governo na respectiva área de competência;
  - b)** a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário especialmente àqueles voltados para a ampliação da política dos esportes e melhoria dos equipamentos municipais e áreas de lazer destinadas às práticas das atividades físicas e desportivas;
  - c)** a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão do setor de Esportes;
  - d)** as unidades subordinadas;
- II** – propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Esportes;
- III** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal de Esportes.

**Art. 10** Compete à Seção de Programação de Manutenção Predial – Esportes:

- I** – realizar programação, orientação e acompanhamento dos serviços de zeladoria e manutenção dos equipamentos da Secretaria Municipal de Esportes, no Município de Santos;

**II** – gerenciar a programação, orientação da elaboração de projetos e acompanhamento da realização de obras de reforma, ampliação e construção de edificações destinadas a equipamentos da Secretaria Municipal de Esportes, gerenciadas por ela ou por outras secretarias municipais;

**III** – disponibilizar e manter atualizado o registro do material usado para a manutenção dos equipamentos, realização de eventos e outros;

**IV** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Equipamentos Esportivos.

**Art. 11** Compete à Seção de Almoxarifado – Esportes:

**I** – requisitar, armazenar, distribuir e controlar os níveis de estoque dos materiais padronizados de consumo;

**II** – direcionar a administração do estoque com vista à padronização de materiais de uso geral;

**III** – executar outras tarefas correlatas, a critério Diretor do Departamento de Equipamentos Esportivos.

**Art. 12** Compete à Coordenadoria da Arena Santos e dos Centros de Atividades Integradas:

**I** – planejar e organizar as atividades propostas pelas Secretarias Municipais para as unidades dos CAIS;

**II** – supervisionar as atividades técnicas e administrativas das unidades dos CAIS;

**III** – ministrar cursos;

**IV** – gerenciar o funcionamento das atividades desenvolvidas nas instalações sob sua competência;

**V** – estabelecer as diretrizes e normas de condutas dos usuários;

**VI** – sistematizar os dados quantitativos e qualitativos das modalidades esportivas e outros;

**VII** – administrar e zelar pela conservação, manutenção e uso dos equipamentos e do material esportivo sob sua competência;

**VIII** – atender à população residente no Município, por meio das atividades voltadas para o esporte, atividade física e lazer;

**IX** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Equipamentos Esportivos.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13** Compete à Coordenadoria do Parque Municipal Roberto Mário Santini e de Esportes de Praia:

**I** – coordenar as atividades relacionadas com a disciplina e orientação à prática esportiva em toda a orla da praia;

**II** – coordenar a fiscalização da montagem e desmontagem de infraestrutura de eventos esportivos na orla da praia;

**III** – atividades relacionadas com a disciplina e orientação da entrada e saída de embarcações no setor náutico;

**IV** – coordenar as atividades de fiscalização, montagem e instalação das barracas de praias;

**V** – elaboração de relatórios com dados quantitativos e qualitativos referentes à eventos, barracas de praia e outras atividades;

**VI** – a administração do Parque Municipal Roberto Mario Santini, em conjunto com as demais secretarias competentes;

**VII** – exercer outras atividades correlatas a critério do Diretor do Departamento de Equipamentos Esportivos.

**Art. 14** Compete à Seção de Barracas de Praia:

**I** – fiscalizar a montagem e instalação das barracas de praias;

**II** – verificar a documentação necessária para obtenção de alvará;

**III** – emitir alvará de funcionamento;

**IV** – fiscalizar o horário de montagem e desmontagem dos equipamentos;

**V** – disciplinar a demarcação da área de ocupação;

**VI** – informar à Guarda Municipal sobre infrações ocorridas nas barracas;

**VII** – emitir autorizações para realização de eventos especiais;

**VIII** – exercer outras atividades correlatas a critério do Coordenador de Esporte de Praia.

**Art. 15** Compete à Seção de Fiscalização Esportiva da Praia:

**I** – disciplinar e orientar a prática esportiva em toda a orla da praia, conforme guia de prática esportiva;

## GABINETE DO PREFEITO

**II** – acionar a guarda municipal para apoio em caso de infrações;

**III** – exercer outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Esporte de Praia.

**Art. 16** Compete à Seção de Esportes Náuticos:

**I** – administrar e zelar pelo equipamento e material esportivo da seção;

**II** – orientar e disciplinar a entrada e saída de embarcações no setor náutico;

**III** – exercer outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Esporte de Praia.

**Art. 17** Compete às Coordenadorias do Centro Esportivo e Recreativo Rebouças, do Centro Esportivo e Recreativo Manuel Nascimento Júnior, do Centro Esportivo e Recreativo da Zona Noroeste e do Centro Esportivo Paulo César de Araújo Pagão:

**I** – ministrar cursos;

**II** – gerenciar o funcionamento das atividades desenvolvidas nas instalações sob sua competência;

**III** – estabelecer as diretrizes e normas de condutas dos usuários;

**IV** – sistematizar os dados quantitativos e qualitativos das modalidades esportivas e outros;

**V** – administrar e zelar pela conservação, manutenção e uso dos equipamentos e do material esportivo sob sua competência;

**VI** – atender à população residente no Município, por meio de atividades voltadas para o esporte, atividade física e lazer;

**VII** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Equipamentos Esportivos.

**Art. 18** Compete à Seção Piscina Adalberto Mariani:

**I** – ministrar cursos;

**II** – gerenciar o funcionamento das atividades desenvolvidas nas instalações sob sua competência;

## GABINETE DO PREFEITO

**III** – estabelecer as diretrizes e normas de condutas dos usuários;

**IV** – administrar e zelar pela conservação, manutenção e uso dos equipamentos e do material esportivo sob sua competência;

**V** – atender à população residente no Município, por meio de atividades voltadas para o esporte, atividade física e lazer;

**VI** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Equipamentos Esportivos.

**Art. 19** Compete ao Departamento de Atividades e Eventos Esportivos:

**I** – supervisionar:

**a)** as ações destinadas às atividades físicas, de lazer e esportivas nas diversas modalidades olímpicas e paraolímpicas, nas várias faixas etárias;

**b)** os eventos internos e os externos quando solicitados;

**c)** as avaliações físicas para prevenir, orientar e avaliar o condicionamento físico;

**d)** os eventos programados de acordo com o calendário esportivo da Cidade;

**e)** a sistematização e disponibilização dos dados quantitativos e qualitativos das atividades desenvolvidas;

**f)** os procedimentos de produção, desenvolvimento e avaliação de cada atividade;

**g)** as unidades subordinadas;

**II** – executar outras tarefas correlatas, a critério Secretário Municipal de Esportes.

**Art. 20** Compete à Seção de Organização de Competições:

**I** – realizar eventos nos equipamentos de Esportes e apoiar eventos;

**II** – promover, coordenar e orientar eventos, competições e afins no âmbito municipal e regional.

**III** – assessorar e promover o controle nas competições e afins, em âmbito regional, estadual e nacional;

**IV** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Atividades e Eventos Esportivos.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 21** Compete à Seção de Eventos Esportivos:

- I** – promover e coordenar a prática de eventos esportivos;
- II** – desenvolver e incrementar os eventos programados de acordo com o calendário esportivo da cidade;
- III** – executar outras tarefas correlatas a critério do Diretor de Departamento de Atividades e Eventos Esportivos.

**Art. 22** Compete à Seção de Escolas de Monitoria de Lazer Esportivo:

- I** – promover, coordenar e realizar os eventos de lazer e recreação da Secretaria Municipal de Esportes;
- II** – assessorar e orientar os eventos de lazer e recreação solicitados por terceiros e outros setores da Administração;
- III** – garantir a qualidade de atendimento aos participantes dos esportes inclusivos;
- IV** – participar dos conselhos ou Comissão Municipal referente a sua área de atuação;
- V** – disponibilizar dados quantitativos de frequência nas atividades esportivas e de lazer;
- VI** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Atividades e Eventos Esportivos.

**Art. 23** Compete à Seção de Avaliação Física:

- I** – avaliar, programar, orientar e coordenar o condicionamento físico dos praticantes das atividades físicas, esportivas e de lazer;
- II** – aplicar métodos e técnicas da avaliação física;
- III** – executar, monitorar e ministrar as intervenções nas avaliações físicas;
- IV** – assessorar programas de atividades físicas e desportivas;
- V** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Atividades e Eventos Esportivos.

**Art. 24** Compete à Coordenadoria de Atividades Esportivas:

- I** – supervisionar os diversos cursos ministrados pela Secretaria nos centros esportivos, na praia e nas unidades conveniadas;

## GABINETE DO PREFEITO

**II** – sistematizar os dados quantitativos e qualitativos das modalidades esportivas e de lazer;

**III** – coordenar os procedimentos de produção e desenvolvimento de cada atividade;

**IV** – manter atualizados os cadastros de atividades em curso através do PROMIFAE e outras parcerias;

**V** – executar outras tarefas correlatas a critério do Diretor de Departamento de Atividades e Eventos Esportivos.

**Art. 25** Compete à Seção de Escolas de Esportes:

**I** – estimular a prática das modalidades olímpicas, paraolímpicas e de lazer;

**II** – administrar e zelar pelos equipamentos esportivos da seção;

**III** – promover, coordenar e orientar as modalidades olímpicas, paraolímpicas e as de lazer;

**IV** – exercer outras atividades correlatas designadas pela Coordenadoria de Atividades Esportivas.

**Art. 26** Compete à Seção de Escolas de Esportes Radicais:

**I** – promover e estimular a prática dos esportes radicais;

**II** – zelar pelos equipamentos e material esportivo da seção;

**III** – exercer outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Atividades Esportivas.

**Art. 27** Compete à Seção de Esportes Adaptados:

**I** – proporcionar a prática de esportes paraolímpicos, atividades físicas e de lazer, respeitando os limites e restrições dos seus participantes.

**II** – promover, coordenar e orientar eventos paraolímpicos, adaptados e de inclusão;

**III** – participar dos conselhos ou Comissão Municipal referentes a sua área de atuação;

**IV** – disponibilizar dados quantitativos de frequência nas atividades esportivas e de lazer;

**V** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Atividades Esportivas.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 28** Compete à Seção de Esportes para Terceira Idade:

**I** – proporcionar e incentivar a prática de esportes, atividades físicas e de lazer adaptados para a terceira idade;

**II** – promover, coordenar e participar de eventos, competições e afins;

**III** – participar dos conselhos ou Comissão Municipal referentes a sua área de atuação;

**IV** - disponibilizar dados quantitativos de frequência nas atividades esportivas e de lazer;

**V** – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Atividades Esportivas.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E UNIDADES SUBORDINADAS

**Art. 29** A Secretaria Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes cargos em comissão de livre provimento e funções gratificadas a serem exercidos por funcionários do quadro permanente:

**I** – 1 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo CS;

**II** – 1 (um) cargo em comissão de Assessor I lotados no Gabinete do Secretário Municipal, símbolo C-1;

**III** – 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento de Atividades e Eventos Esportivos, símbolo C-1;

**IV** – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II lotado na Coordenadoria da Arena-Santos e dos Centros de Atividades Integradas, símbolo C-2;

**V** – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II lotado na Coordenadoria do Parque Municipal Roberto Mário Santini e Esportes de Praia, símbolo C-2;

**VI** – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II lotado na Coordenadoria de Atividades Esportivas, símbolo C-2;

**VII** – 1 (um) cargo em comissão de Assessor III lotado no Gabinete do Secretário Municipal, símbolo C-3;

## GABINETE DO PREFEITO

**VIII** – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador III lotado na Coordenadoria do Centro Recreativo e Esportivo Rebouças, símbolo C-3;

**IX** – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador III lotado na Coordenadoria do Centro Esportivo e Recreativo Manuel Nascimento Júnior, símbolo C-3;

**X** – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador III lotado na Coordenadoria do Centro Esportivo e Recreativo da Zona Noroeste, símbolo C-3;

**XI** – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador III lotado na Coordenadoria do Centro Esportivo “Paulo César de Araújo Pagão”, símbolo C-3;

**XII** – 1 (uma) função gratificada de Assistente I lotada no Gabinete do Secretário Municipal, FG-1;

**XIII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete do Secretário Municipal, FG-2;

**XIV** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Atividades II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete do Secretário Municipal, FG-2;

**XV** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Contratos e Convênios – Esportes, FG-2;

**XVI** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Departamento de Equipamentos Esportivos, FG-2;

**XVII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Programação de Manutenção Predial - Esportes, FG-2;

**XVIII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Fiscalização Esportiva da Praia, FG-2;

**XIX** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Departamento de Atividades e Eventos Esportivos, FG-2;

**XX** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Eventos Esportivos, FG-2;

**XXI** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Avaliação Física, FG-2;

**XXII** – 1 (uma) função gratificada de Assistente III da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete do Secretário Municipal, FG-3;

**XXIII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Apoio aos Conselhos - Esportes, FG-3;

## GABINETE DO PREFEITO

**XXIV** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção Centro de Memória Esportiva De Vaney - Esportes, FG-3;

**XXV** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Apoio ao Promifae, FG-3;

**XXVI** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Apoio à Gestão Esportiva, FG-3;

**XXVII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Almojarifado - Esportes, FG-3;

**XXVIII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Barracas de Praia, FG-3;

**XXIX** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Esportes Náuticos, FG-3;

**XXX** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção Piscina Olímpica Adalberto Mariani, FG-3;

**XXXI** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Organização de Competições, FG-3;

**XXXII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Escolas de Monitoria de Lazer Esportivo, FG-3;

**XXXIII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Escolas de Esportes, FG-3;

**XXXIV** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Escolas de Esportes Radicais, FG-3;

**XXXV** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Escolas de Esportes Adaptados, FG-3;

**XXXVI** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Escolas de Esportes para Terceira Idade, FG-3;

**XXXVII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Atividades IV da Coordenadoria do Centro Esportivo e Recreativo Rebouças, FG-4;

**XXXVIII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Atividades IV da Coordenadoria do Centro Esportivo e Recreativo Manuel Nascimento Júnior, FG-4;

**XXXIX** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Atividades IV da Coordenadoria do Centro Esportivo e Recreativo da Zona Noroeste, FG-4;

**XL** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Atividades IV da Coordenadoria do Centro Esportivo “Paulo César de Araújo Pagão”, FG-4.



## GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. Este decreto entra em vigor em 04 de maio de 2024.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 26 de abril de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do  
Prefeito Municipal, em 26 de abril de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Chefe do Departamento*